



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	1
Despachos.....	1
Editais	1
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Extratos de Distribuição	21
Editais	21
Despachos	21
Atos Normativos	23
Informativos de Licitações	26
Gabinete da Presidência	26
Despachos.....	26
Portarias	26
Composição Biênio 2013/2014	29
Tribunal Pleno	29
Primeira Câmara	29
Segunda Câmara	29
Corregedoria Geral.....	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29
Administrativo	29

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 385901/12 - TC
ENTIDADE: A.L.E.P.
INTERESSADOS: A.M., V.L.R., E.E.B.S.
(PROCURADOR: JOE ROBSON COPPI - OAB/PR 44573)
DESPACHO Nº. 766/2014

I. Trata-se de DENÚNCIA formulada por A.M. em face de V.L.R., P. da A.L.E.P., e da E. – E.B.S. LTDA., sustentando, em síntese, a ocorrência (a) de irregularidades na execução orçamentária daquela C. de L. a fim de aparentar falsa economia de recursos públicos com objetivo meramente eleitoral e (b) indevida contratação dos serviços de segurança prestados pela sociedade empresária acima mencionada, eis que desnecessária e firmada em valores muito acima do razoável, celebrada apenas com o fito de retribuir financiamento da campanha eleitoral do filho do ora denunciado. Após manifestação preliminar do primeiro denunciado e prestação de informações pelas Inspetorias de Controle Externo – inclusive da 4ª Inspetoria, responsável pela fiscalização da A.L. no quadriênio 2001-2014 –, observo que uma das alegações do denunciante contidas na inicial não foi objeto de nenhuma dessas manifestações: segundo o requerente, em maio de 2011 o valor pago à E. pela prestação dos serviços de vigilância foi de R\$ 193.810,07 (cento e noventa e três mil, oitocentos e dez reais e sete centavos), ao passo que o valor mensal estabelecido contratualmente era de R\$ 162.758,56 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Ou seja, haveria, naquele mês, uma diferença de R\$ 31.051,51 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)[1] entre o valor efetivamente pago e o valor que seria devido.

II. INTIME-SE, mediante comunicação eletrônica, a A.L.P., na pessoa de seu representante legal, D.E.V.L.R., para que em 15 (quinze) dias apresente manifestação preliminar no tocante à alegação do denunciante relatada no item anterior.[2]

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para efetuar a intimação mencionada no item II e aguardar o decurso do prazo.

Após, retornem, para juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

1. A listagem dos empenhos e das liquidações atinentes a tais pagamentos, somando R\$ 31.051,51, constam da peça 4, p. 77.

2. A manifestação preliminar antecede o juízo de admissibilidade do feito, ou seja, busca obter elementos para adequada decisão acerca do seu recebimento ou não. Caso recebido, oportunamente conceder-se-á prazo de 15 (quinze) dias para que os integrantes do polo passivo da denúncia apresentem defesa.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 237682/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADOS: ALTAIR JOÃO PANDINI, HERCÍLIO SCHMIDT, ILARIO KRUGER, ORLANDO BINSFELD, JACIRA QUIRINO ALVES, EVERTON BOGONI, SANDRO PRESTINI, COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO ISABELLA LTDA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
(PROCURADORES: CLOVES LUIZ ANGELELI - OAB/PR 32.841, JOÃO ALBERTO RACHELE - OAB/PR 44.672)
DESPACHO Nº. 768/2014

Considerando a resposta encaminhada pela Receita Estadual (peça 37), retornem os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), para novas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 19 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 438704/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2140/14

Tendo em vista o Protocolo nº 449498/14 (peças nº 56/57), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 252546/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: NICOLAU MUNIZ JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2141/14

Tendo em vista o Protocolo nº 454718/14 (peças processuais 32 a 34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 721445/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE GONCALVES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2150/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 716301/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZAY WALQUIRIA SIQUEIRA E SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2151/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 833901/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2152/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 773291/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ENEDINA DOS PASSOS
ASSUNTO: PENSAO
DESPACHO: 2153/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 434383/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO SIRENA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2154/14

Tendo em vista os Protocolos nº 458217/14 e 460653/14 (peças 69 e 80), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 690930/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, JOAO DE DEUS SANTANA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2155/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696521/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, MAURO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2156/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 689371/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, AIRTON CARVALHO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2157/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 689177/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELEANE DE SOUZA SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2158/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 688103/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, OSVALDO FERRANDO WENDLER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 2159/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 20 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 687611/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, ESIO SUITA CARDOSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2160/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 20 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 687077/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, OSMAR DE OLIVEIRA CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2161/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 20 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 680200/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS, ADELIA NEGRINI MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2162/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 20 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 450496/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, OSVALDO VANDERLEI COSTA, JOSE FRANCO PELLIZZARI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2163/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 20 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 770861/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSANE DE SOUZA BRITTES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2164/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 760904/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IZIDORO DE SOUZA BUENO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2165/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 20 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 240198/08

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, PAULO PRATES NOGUEIRA, WALTER ROMÃO DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO

DESPACHO - 1334/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção às manifestações dos Srs. Paulo Prates Nogueira (Peça 112) e Evaristo Ghizoni Volpato (Peça 115), há de se repisar o indicado no Despacho 1136/14 (peça 109):

"a decisão materializada no Acórdão 4571/13-S1C (Peça 87) transitou em julgado em 28 de novembro de 2013, de modo que os documentos ora apresentados não têm o condão de alterar o julgado nem podem ser recebidos como recurso.

Informa-se, outrossim, que não existem obrigações pendentes de responsabilidade do Município, e que a penalidade pecuniária aplicada ao Sr. Nogueira já foi recolhida e baixada nos sistemas desta Corte (v. certidão na Peça 101)".

Finalmente, indica-se inexistirem obrigações ou multas imputadas ao Sr. Volpato.

À Diretoria de Execuções para as medidas de estilo.

GCFAMG em 14 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 131790/06

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO - EDSON WASEM

DESPACHO - 1405/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 78168/11

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO - SIDINEI DELAI, JOSE CHALEGRE

DESPACHO - 1409/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IVATÉ e do Sr. SIDINEI DELAI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Informação 3140/12 (Peça 08) e no Parecer 1318/13 (Peça 09), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 187844/01

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DESPACHO - 1414/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 439247/14

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO - CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, JOANA TEIXEIRA DA SILVA, CLEBERSON LUCIANO CANDIDO

DESPACHO - 1417/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Revista proposto pelo Ministério Público de Contas contra a decisão materializada no Acórdão 2666/14-S2C, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 206300/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA

DESPACHO - 1418/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 898230/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, ELDON ANSCHAU, VLADEMIR SANTO DALEFFE

DESPACHO - 1419/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 305193/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, HAROLDO ROBERTO BOSKA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

DESPACHO - 1420/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 274135/13

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN

INTERESSADO - ORLANDO LIEBL

DESPACHO - 1423/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN e do Sr. ORLANDO LIEBL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o

devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1217/14 (Peça 15), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de maio de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 282763/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1283/14

Tendo em vista a Portaria 273/14 concedendo férias ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares e, considerando tratar-se o presente de processo concluso, nos termos do parágrafo 2º, do art. 53, combinado com o art. 50, do Regimento Interno, encaminho à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição.

Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Analista de Controle[1]

Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

1. Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares Instrução de Serviço 38/12

PROCESSO Nº: 263171/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIZ ARNALDO PRAZERES, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1285/14

Recebo os documentos apresentados por meio da Petição Intermediária nº 446693/14 (peças 66/69), com fulcro no art. 357, § 1º do RITC/PR.

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DICAP e ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

Após, retorne.

Publique-se.

Gabinete, 15 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos

Analista de Controle[1]

1. Por delegação do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/2012.

PROCESSO Nº: 579511/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1287/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 493/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 625160/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANKLIN CARVALHO DA VEIGA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1288/14

I – Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 5895/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, está determinado sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o desentranhamento da peça solicitada no Despacho nº 1284/14 e, após, à DICAP para sobrestamento.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 729531/12

ORIGEM: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS
INTERESSADO: DIORLEI DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1289/14

I - Com base na Informação nº 3025/14 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito aos Srs. Pedro Alonso Sales - CPF nº 819.675.439-68 e Valmir Stronzake - CPF nº 014.705.129-04 referente à restituição de valores determinada pelo ACÓRDÃO Nº 336/14 - Tribunal Pleno (peça 75), com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II - À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III - Após, tendo em vista o encerramento do processo, à Diretoria de Protocolo;

IV - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 191689/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1290/14

I - Tendo em vista o Despacho n.º 1418/14 da Diretoria Jurídica, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 105752/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ELINEIDE DUTRA DA COSTA ROCCO, MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1292/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3140/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 327953/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1294/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 2153/14 - DICAP;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 612654/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1295/14

Conheço do protocolado nº 44146-2/14 (peças 05-07). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 415097/14

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1296/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 2154/14 - DICAP;

II - À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 100793/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO DE LONDRINA, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1297/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3079/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 100416/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, LIGA METROPOLITANA DE FUTSAL DE LONDRINA, OSMAR KENHITI OBUTI, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1298/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3110/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 103806/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO LONDRINA DE TAEKWONDO, FERNANDO MADUREIRA DA SILVA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, ANTONIO CARLOS TOBIAS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1299/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3111/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 296876/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CARLOS ALBERTO WESSLER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1300/14

I - Tendo em vista a Informação n.º 3112/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.



PROCESSO Nº: 307134/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, JOVELINO BARBOSA SOBRINHO, SANDRA MARA DE MELO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1301/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3135/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 223210/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: GILMAR JARENTCHUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1302/14

Conheço do protocolado nº 438437/14-TC (peças 23-26). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 244131/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1303/14

I – De acordo com a Instrução nº 4375/14 – DAT (peça nº 27), pela intimação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba e do Município de Guaratuba, na pessoa de seus representantes legais, e dos Srs. Gabriel Gonçalves, José Diniewicz e Evani Cordeiro Justus, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 107712/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, OLIVIO BRANDELERO, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1304/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3157/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 624876/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1305/14

I – Encaminhe-se ao Paranaprevidência, nos termos do Parecer Ministerial nº 6918/14, a fim de corrigir os valores, conforme Informação da Diretoria de Finanças de nº 715/12 (peça 17).

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 108948/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, NÚCLEO ASSISTENCIAL ALIMENTAÇÃO MAIOR- NALMA, PATRICIA E. ARROTHEIA LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1306/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 3156/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 202034/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1308/14

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 770/14 – DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 204029/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1309/14

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 777/14 – DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 346605/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1310/14

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 767/14 – DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 346656/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1311/14

I – De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº. 771/14



- DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 19 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

PROCESSO Nº: 460963/14

ORIGEM: SANDRA MARA FOLLE FONTANA

INTERESSADO: SANDRA MARA FOLLE FONTANA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1316/14

Informe-se à requente, Sandra Mara Folle Fontana, que ela foi citada, pois consta do processo abaixo como interessada, na qualidade de Controladora Interna, cONFORME DESPACHO 1223/14 DAT, OFÍCIO Nº 8621/14-OCN-DP.

PROCESSO N.º 118200/13

ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUÍS LUISE

I. A íntegra do processo eletrônico, com o seu trâmite em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal e-Contas-PR, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção e-Contas Paraná no menu à esquerda
4. No menu SERVIÇOS, escolher a opção Portal e-Contas Paraná→Acesso Restrito com Certificação→Processo Eletrônico

II. Publique-se.

III. Encaminhe-se à Ouvidoria.

IV. Desde já, encontra-se autorizado o encerramento, após a comunicação.

Gabinete, 20 de maio de 2014.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 38/12.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 578405/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARINA YUKIKO KIKUTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 355/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Marina Yukiko Kikuta, ocupante do cargo de Professor, no valor mensal de R\$ 3.656,48 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 5947/14 (peça 20) e pelo Ministério Público de Contas nº 6450/14 (peça 21), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9641, publicada no DOE nº 8979, de 17/06/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 15 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 501526/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AGENOR GOBETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 357/14

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Agenor Gobetti, ocupante do cargo de Agente Universitário, no valor mensal de R\$ (...), emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº (peça) e pelo Ministério Público de Contas nº (peça), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9027/13, publicada no DOE nº 8931, de 05/04/13.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 15 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 343960/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DESPACHO: 940/14

Retornam os autos a este Gabinete em razão do Parecer nº 81/14 (peça 32), no qual a Diretoria Jurídica esclarece não ser competente para albergar o referido processo, em cumprimento ao sobrestamento determinado por este Gabinete através do Despacho nº 244/14 (peça 30).

Observando os autos, verifico que o referido despacho deste Gabinete tratou de prorrogação de sobrestamento, nos termos do artigo 427, parágrafo 2º, do Regimento Interno, em complementação a primeira manifestação de sobrestamento determinada através do Despacho nº 1767/12, datado de 03 de outubro de 2012.

Ocorre que, na época, a Diretoria Jurídica era competente para instruir e acompanhar os processos relativos aos atos de pessoal que tramitavam nesta Casa, portanto, responsável pela posse dos processos correlatos, durante o período de sobrestamento.

Com o advento da Resolução nº 36/2013, criou-se uma nova estrutura administrativa e os processos que tratam de atos de pessoal passaram para a responsabilidade da recém-criada Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

Diante disso, muito embora a Diretoria Jurídica, na época do primeiro sobrestamento tenha velado pelo seu desdobramento, tal competência não mais lhe assiste razão pela qual retifico o Despacho nº 244/14 – Peça 30, determinando à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal o acompanhamento e guarde destes autos durante o período de prorrogação do sobrestamento.

Curitiba, 4 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 47240/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

DESPACHO: 1134/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (Peça nº 13), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 30 de abril de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 155350/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MANOEL PAULINO DA SILVA

DESPACHO: 1191/14

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Despacho nº 732/14- GAJTL, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de maio de 2014.

Auditor Jaime Tadeu Lechinski

Relator

PROCESSO Nº: 669346/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANGELA DENISE STEMBERG CARDOZO

DESPACHO: 1234/14

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição (peça 30), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para



providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de maio de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 126534/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO MENIN, AMARILDO RIGOLIN, SELMIR ANTÔNIO GAUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1145/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 103, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 260927/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS

RESPONSÁVEL: LUZINETE APARECIDA LEANDRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1146/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 604925/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ

INTERESSADA: CUSTÓDIA ROCHA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1147/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, justifique a ausência de envio do processo de aposentadoria do servidor segurado, esclarecendo se os respectivos documentos foram encaminhados a este Tribunal; e 2) pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor ALARICO ABIB, Prefeito do Município de Andirá à época da concessão da pensão, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto ao atraso de mais de 6 anos no encaminhamento do presente processo de pensão, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 527860/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LETICIA TENÓRIO VAZ MIOZZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1150/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 13 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 15, esclareça a divergência entre o valor da última remuneração e o valor dos proventos concedidos.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 844675/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

RESPONSÁVEL: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1151/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 37, apresente:

- 1) publicação do edital de abertura do concurso;
- 2) ato designando a comissão julgadora e examinadora do certame, com a respectiva publicação;
- 3) contratos de trabalho e publicação dos extratos contratuais;
- 4) publicação do edital que homologou as inscrições;
- 5) documento de identidade (RG) e CPFs dos contratados;
- 6) declaração do responsável de que todos os admitidos apresentam declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência relativo a emprego público, salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República;
- 7) esclarecimentos quanto ao atraso de quase 4 anos no envio do processo a este Tribunal.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 855600/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: MARLENE VOIGT DE LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1152/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 35, apresente:

- 1) certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social referente ao período de contribuição incorporado; e
- 2) esclarecimento quanto ao cálculo da média das parcelas remuneratórias excedentes, informando se houve observância ao art. 5º, § 2º, da Lei Municipal n.º 5773/2011 ou se foi feita a soma simples das verbas transitórias recebidas pela servidora no último comprovante de pagamento.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 477153/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO ROXO NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1154/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, esclareça os fundamentos que autorizaram o cômputo em dobro do acervo não usufruído, conforme aponta o Ministério Público de Contas à peça 35. Ressalte-se que, no presente momento, segundo entendimento do Relator, diante da ausência do exercício do contraditório pelo interessado, não deve ser alterado o valor do benefício.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 171181/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

RESPONSÁVEL: LORENO BERNARDO TOLARDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1156/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 763229/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA MENDES FERNANDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1157/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 – para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente:

- 1) demonstrativo do cálculo das verbas transitórias, que devem ser incorporadas de forma proporcional à contribuição previdenciária da servidora; e
 - 2) esclarecimentos:
 - 2.1) quanto à não incorporação das verbas “Gratificação de Insalubridade” e “Gratificação de Periculosidade” da peça 9; e
 - 2.2) quanto ao motivo pelo qual é excluído período de tempo de contribuição.
- Curitiba, 20 de maio de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 189293/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERCOMTEL CELULAR S/A
RESPONSÁVEIS: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, FERNANDO LOPES KIREEFF
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1158/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 385169/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: MARLENE FORCELINI DÁ SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1161/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório a fim de que, com vistas à obtenção de esclarecimentos quanto à metodologia de cálculo utilizada, seja apresentada a legislação que embasa o pagamento de cada verba integrante dos proventos, nos termos propostos à peça 8.
Curitiba, 20 de maio de 2014.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 610708/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ACIR LUIZ ALVES SANTANA, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9501/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8978 de 14/06/2013, por meio da qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos integrais o servidor Acir Luiz Alves Santana, ocupante do cargo de Subtenente, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
Curitiba, 15 de maio de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 483927/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CLAUDIO CORDEIRO DA LUZ FILHO, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9181/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8947 de 29/04/2013, por meio da qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o servidor Claudio Cordeiro da Luz Filho, ocupante do cargo de Subtenente, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
Curitiba, 16 de maio de 2014.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 315526/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: GERSON MARCIO NEGRISOLI, VALTER RICHTER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 305/14

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Alto Piquiri relativa a empregos de Agente Comunitário da Saúde, sendo nomeados José Clovis de Almeida, Josiane Teixeira da Carama, Maria Claudia Messias, Fernanda Orlandine Ferreira, Flaviane Clemente Augusto e Gesse Alves de Souza, em decorrência de certame realizado pelo Edital n.º 002/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
GATBC, 16 de maio de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 415131/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA GLORIA MACHADO WUNDERLICH, SUELY HASS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 306/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 8843/13, publicada no Diário Oficial n.º 8919 de 18/03/13 (peça 15), por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria da Gloria Machado Wunderlich, ocupante do cargo de Agente Universitária, com fundamento no artigo 3º, I, II, III, § Único da Emenda Constitucional 47/2005, artigo 30 da Lei 11.713/1997, artigo 170 da Lei 6.174/1970.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.
GATBC, 16 de maio de 2014.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 10843/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, CARINE CRISTINE DE SÁ FADANELLI, JOSE ANTONIO CARMAGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEIDE ALVES PEREIRA, NEUZA BARBOZA RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 312/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 117/11, publicada no Jornal



Metrópole n.º 2902 de 07/12/11, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Neide Alves Pereira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 733310/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARI PEDROSO, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 313/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 784, publicada no Diário Oficial do Município n.º 86 de 10/11/11, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Ari Pedroso, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal, com alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 37-A da Lei Municipal n.º 9626/1999.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 269194/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, LOURDES BERNADETE ZUBER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 314/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 224/2013, publicada no Jornal metrópole n.º 3289 de 23/04/13 por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Lourdes Bernadete Zuber da Silva, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 46171/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

PROCURADOR ZEANGELICA FRANCO DE ALMEIDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1553/14

Por intermédio do protocolado n.º 363321/14, de 22/04/2014, juntado como peça 105, o senhor Ademar Ferreira de Barros, ex-Prefeito de Jaguariaíva, através de sua representante legal, senhora Zeangelica Franco de Almeida, interpõe Recurso de Revista contra o Acórdão n.º 810/14-Segunda Câmara, que julgou irregulares suas contas concernentes ao Convênio n.º 485/03-AT.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 632816/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VILMAR RIMOLDI

BATISTELO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1617/14

Trata-se de aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais ao servidor Vilmar Rimoldi Batistelo.

2. Em que pesem os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato, entendo necessário a realização de diligência.

3. Embora esteja referido que a invalidez do servidor se deu em razão de determinada doença, pelos códigos CID informados na perícia médica não é possível aferir se a enfermidade que afeta o segurado restringe sua capacidade para a prática de atos da vida civil, situação em que o órgão previdenciário não poderia efetuar o pagamento do benefício diretamente ao servidor, por força do disposto no art. 310 do Código Civil.

4. Ademais, no caso concreto, observo que a perícia (peça 2, fl. 5) afirma que:

"A conclusão quanto ao segurado necessitar e assistência permanente de outrem foi favorável".

5. Não está claro, portanto, se há falta de discernimento para os atos da vida civil por parte do servidor.

6. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Paranaprevidência, a senhora Suely Hass, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências corretivas cabíveis ou apresentadas as justificativas quanto à questão suscitada.

7. Ficam os gestores alertados de que o descumprimento injustificado da diligência sujeita-os à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/05, podendo os mesmos, desde já, oferecer contraditório em relação à sanção.

8. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 125899/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, MARIA ANA VICENTE

GUIMARÃES POMBO

PROCURADOR JOSE CARLOS DIAS NETO, GUILHERME DE SALLES

GONCALVES, EMERSON GABARDO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1632/14

Por intermédio do protocolado n.º 441870/14, de 13/05/2014, juntado como peças 98 a 106, o senhor Pedro Claro de Oliveira Neto, Prefeito de Santo Antônio da Platina durante o exercício financeiro de 2008, por intermédio de procurador, senhor Marcelo Augusto Biehl Ortolan, interpõe Recurso de Revista contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 160/14-Segunda Câmara, que consignava a recomendação de julgamento pela irregularidade das contas do peticionário.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 91801/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE

AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS VALTER SULTOWSKI

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1634/14

Por meio da petição n.º 256815/13 (peças 21 a 23), a senhora Luzia Anair Ribas Massuquetto, Técnica Previdenciária da PARANAPREVIDÊNCIA, informa que, "por equívoco, o sistema gerou a instauração deste processo em duplicidade, originando duas autuações (n.º 90201/13 e 91801/13) razão pela qual requer "seja encerrada a autuação 91801/13, considerando que a outra tramitação já está em andamento".

2. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 6737/14 (peça 32), da lavra da procuradora Valéria Borba, considerando que houve autuação de processos em duplicidade, e que o processo n.º 90201/13 já foi julgado legal pelo Acórdão n.º 4274/13-Primeira Câmara, manifesta que "nada tem a opor quanto ao encerramento



do presente processo”.

3. À luz do contido no artigo 537[1] do Regimento Interno, o caso em tela enquadra-se como situação de litispendência, prevista no §3º[2] do artigo 301 do Código de Processo Civil.

4. Isto posto, tratando-se de hipótese de juízo de admissibilidade, determino o encerramento deste processo, com fundamento no art. 398, §2º[3] c/c inciso VI, in fine, do art. 457[4] do Regimento deste Tribunal.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 22, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e para posterior arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido normativo.

6. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

2. § 3º - Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

4. Art. 457. Será parte integrante e obrigatória das decisões do Tribunal, voto escrito, elaborado pelo Relator, nas seguintes hipóteses:

(...)

VI – nos casos de arquivamento de processo, excetuadas as hipóteses de juízo de admissibilidade; (grifos inexistentes no original)

PROCESSO Nº: 677895/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, SARA NOVAES ALVES NUNES, JOANA TEIXEIRA DA SILVA, CLEBERSON LUCIANO CANDIDO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1635/14

Por intermédio do protocolado n.º 439247/14 de 13/05/2014, juntado como peças 47 e 48, o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, interpõe Recurso de Revista contra o Acórdão n.º 2666/14-Segunda Câmara, que rejeitou proposta de alteração da sistemática de cálculo dos proventos formulada pelo parquet, determinando o registro do ato que concedeu aposentadoria à servidora Joana Teixeira da Silva.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 36370/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE TANAKA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1652/14

Diante do contido no Parecer n.º 6809/14 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 560734/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: ADILSON SOARES DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, THEREZA DE JESUS ALVES DOS SANTOS, ISAIAS SOARES DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1653/14

Retornam os autos sem que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti e o senhor Idineu Antonio da Silva tenham se manifestado quanto às providências necessárias à regularização do processo, indicadas no Despacho n.º 4092/13 (peça 7).

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 6802/14 (peça 12), opina por “nova diligência para os fins determinados pelo Relator”.

3. Uma vez que o referido gestor foi devidamente intimado, inclusive sobre a possibilidade de exercer o direito ao contraditório, consoante se infere da certidão de comunicação processual eletrônica (peça 9), deixando transcorrer in albis o prazo para se manifestar, indefiro a proposta formulada pela unidade técnica.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 33437/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO CORDEIRO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1654/14

Diante do contido no Parecer n.º 4828/14 (peça 28) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 5450/14 (peça 29) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 137347/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY APARECIDA ROSA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1656/14

Retornam os autos sem que o senhor Jorge Sebastião de Bem, então diretor presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, tenha fundamentado a legalidade da incorporação da verba “Gratificação de Tarefa de Segurança” ao benefício de pensão da interessada, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 4382/13 (peça 25).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Suely Hass, atual diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA.

4. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresentem os fundamentos legais para a incorporação da verba “Gratificação de Tarefa de Segurança” ao benefício de pensão concedido a cônjuge do servidor falecido.

5. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, “b” da



LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à referida sanção.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 169861/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ISRAEL DOMINGOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1667/14

Por meio da petição n.º 372851/14 (peças 44 e 45), o senhor Israel Domingos, Prefeito do Município de Salto do Itararé, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 1009/14-GATBC.

2. Defiro o pedido prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 890387/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILDA FELIPPE

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASP

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1668/14

Retornam os autos em razão da juntada das petições n.º 446740/14 (peças 24 a 26) e n.º 446820/14 (peças 27 a 30), por meio das quais a doutora Daniela dos Santos Tavares, OAB/PR n.º 60.214, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, junta documentos em cumprimento ao contido no Despacho n.º 1108/14 (peça 21), bem como procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente do órgão previdenciário, aos funcionários ali nominados (peças 26 e 29).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados nas procurações contidas às peças 26 e 29, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 21093/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI, JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1679/14

Diante do contido no Parecer n.º 4718/14 (peça 35) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Porto Barreiro e da senhora Marinez Baldin Crotti, Prefeita Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 28034/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO

LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, UBEL GONÇALVES, MARIA MADALENA

ALVES GONÇALVES, LUCAS HENRIQUE GONÇALVES, LEONARDO

GONÇALVES, DANIEL GONÇALVES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASP

BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1680/14

Retornam os autos sem que a PARANAPREVIDÊNCIA e o senhor Jorge Sebastião de Bem, então diretor presidente da entidade previdenciária, tenham prestado esclarecimentos quanto ao comprovante de remuneração juntado ao processo, em desatendimento à decisão contida no Despacho n.º 4309/13 (peça 20).

2. Por se tratar de esclarecimento essencial ao regular deslinde da causa, reputo necessária a repetição da citada diligência.

3. Para tanto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua atual diretora presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas.

4. Fica a gestora alertada de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 599185/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, GENILZA CORREA DE

GODOI, PEDRO CIAVOLELA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1681/14

Diante do contido no Parecer n.º 6871/14 (peça 09) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Flórida e de sua Prefeita, senhora Rosemary Aparecida Lavagnoli Molina – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 478290/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE

PEREIRA DOS SANTOS FILHO, ALICE CARVALHO DOS SANTOS, SUELY

HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1682/14

Diante do contido no Parecer n.º 6732/14 (peça 16) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDENCIA e de sua diretora presidente, senhora Suely Hass, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 345680/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: ALBA ASSUMPÇÃO ALMEIDA
DESPACHO 1694/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 252577/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: GEMA TOMELIN PLAHINSCE
DESPACHO 1802/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1221/14 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6673/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 235761/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: MAURA PEDROSO RODRIGUES
DESPACHO 1803/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1228/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6675/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 252704/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: GENILTON JOSE HONORIO DE OLIVEIRA
DESPACHO 1805/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1226/14 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6678/14 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 565404/03
ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS, RAUL PEREIRA DE MIRANDA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN
DESPACHO 1806/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1225/14 - peça processual nº 056) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6679/14 - peça processual nº 058), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 387188/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: MAURO PINTO DE ANDRADE, AMANDA PRISCILA DE ALMEIDA

DESPACHO 1807/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1285/14 - peça processual nº 019) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6620/14 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 363310/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILENE INES BREZOLIN DALLA COSTA

DESPACHO 1808/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1214/14 - peça processual nº 040) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6691/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de

admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 172684/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES, JANAINA BRESSAN TUBIANA, CINTHIA GOMES DIAS, JULIO CESAR ZIROLDO, THIAGO SALDANHA MACORATI, HELTON KRAMER LUSTOZA, SALETE STAFFEN, CAMILLA CARLA CECCON ZIBETTI

DESPACHO 1809/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1324/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6701/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 709327/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: INELVES ELIAS KUS, IVAN RODRIGUES, ELAINE BATISTA DO NASCIMENTO, ADRIANA FRANÇA DIAS, ELCIO FELIX DA COSTA, JACEMIR TADEU DE ANDRADE, DENIZETE DIEDZITSCH GUERREIRO, ANDERSON SONIEVSKI DE OLIVEIRA

DESPACHO 1810/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1325/14 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6698/14 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 604533/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS, CLEVERSON LEANDRO MONTEIRO

DESPACHO 1811/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1330/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6694/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 477080/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GILBERTO CALIXTO, SUELY HASS

DESPACHO 1812/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1218/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6595/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 388665/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO BREDA

DESPACHO 1813/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1216/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6669/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 202421/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, DIRCEU SODRE, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, DENILSON VIEIRA NOVAES, PAULO ZIFCHAK

DESPACHO 1814/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1197/14 - peça processual nº 033) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6710/14 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 708860/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, LUIZ CARLOS ROSSA, JOSÉ ATILIO NORBERTO

DESPACHO 1815/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1196/14 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6682/14 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 483897/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MAURICIO LUIZ EVANGELISTA, SUELY HASS

DESPACHO 1816/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1200/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6688/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 470248/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SIDNEI ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS, SUELY HASS

DESPACHO 1817/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1217/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6670/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 548905/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: AURORA APARECIDA GRIGORIO

DESPACHO 1818/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1173/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6687/14 - peça processual nº 029), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 571204/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA

DESPACHO 1884/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 441829/14 (peças processuais nº 051 e 052), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 110566/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MÁRIO JOSÉ DUARTE, JOSÉ LUIZ CREPLIVE, ROBERTO ADAMOSKI, JOAO CARLOS CREPLIVE

DESPACHO 1885/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 427001/14 (peças processuais nº 160 e 161), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 462156/13

ENTIDADE: PARANAPREVÊDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALVANter-MAR PEREIRA DE SOUZA, SUELY HASS

DESPACHO 1915/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 400391/14 (peças processuais nº 023 a 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 549197/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROBERTO FERRUCIO

DESPACHO 1916/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária

nº 449650/14 (peças processuais nº 028 a 029), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 33750/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LENIR FATIMA WEIZENMANN

DESPACHO 1942/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1484/14 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6922/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 631518/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, OTAVIANO PRATES DA CRUZ

DESPACHO 1943/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1503/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6957/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.



3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 726389/12

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
DESPACHO 1947/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1489/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6931/14 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 560956/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SINEI DE LOURDES DOMINGUES DE ALMEIDA

DESPACHO 1949/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1478/14 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6970/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado

e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 742232/11

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, EDUARDO DE MEIRA, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

DESPACHO 1950/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1506/14 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6924/14 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 126704/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR

DESPACHO 1953/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores do Sr. Cyllêneo Pessoa Pereira Junior nos autos os nomes dos seguintes advogados: Cyllêneo Pessoa Pereira (OAB/PR nº 3.576-A) e Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato (OAB/PR nº 18.069) conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 050).

Após, à DCM para instrução conclusiva.

Nos termos do Prejulgado nº 10, a unidade técnica também deverá obrigatoriamente manifestar-se acerca da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica, em função da ressalva e irregularidade às contas.

A DCM deverá elaborar a instrução conclusiva com observância obrigatória do art. 352, incisos I, II, III, V e VI, do Regimento Interno[2], de forma a possibilitar o correto cumprimento do art. 51 da Lei Orgânica[3], caso haja irregularidades e/ou ressalvas às contas, sendo delineada a efetiva responsabilidade.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas, na forma estatuída pelo inciso II, do art. 71 da Constituição Federal[4], julga contas de responsáveis (conforme definição do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal[5]), não se limitando a apenas "julgar contas". A exceção a essa regra está delineada exclusivamente aos titulares dos Poderes Executivos (inciso I, do art. 71 da Constituição Federal[6]).

Sendo irregulares as contas de quaisquer responsáveis, a unidade técnica deverá indicar a sua completa tipificação legal, indicando as alíneas do art. 16 da Lei Orgânica[7] e os incisos do art. 248 do Regimento Interno[8]. Note-se que para um



mesmo responsável, em função das irregularidades que lhe sejam imputadas, pode haver incidência de mais de uma alínea do art. 16 da Lei Orgânica e/ou de mais de um inciso do art. 248 do Regimento Interno.

Se a DCM entender que sua análise deva ser revestida de outra forma em vez de INSTRUÇÃO, deverá fazer constar de sua análise as razões para não utilizar a forma de INSTRUÇÃO, razões essas devidamente fundamentadas na ordem normativa.

Ao ver deste relator, o art. 158, inciso I, do Regimento Interno[9] é de clareza meridiana ao exigir a INSTRUÇÃO de autos de prestações de contas municipais, não havendo no rol de competências da DCM (art. 158 do regimento interno) alguma referente a emissão de informações.

Após a INSTRUÇÃO CONCLUSIVA, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno[10], ao MPJTCEPR para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de maio de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa;

(...)

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

3. Art. 51. Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.

4. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

5. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 019, de 1998)

6. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

7. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) ... Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

8. Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - infração à norma legal ou regulamentar;

III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

V - desvio de finalidade.

9. Art. 158. Compete à Diretoria de Contas Municipais: (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

(...)

I - analisar e instruir as contas anuais no âmbito da administração municipal, dos gestores de órgãos e entidades, inclusive dos consórcios intermunicipais e entidades congêneres, fundos e instituições de natureza previdenciária ou não, serviços sociais autônomos ou quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à administração pública municipal e seus respectivos Poderes; (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

10. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (sem grifos no original – redação dada pela Resolução nº 002/2006)

PROCESSO Nº 488801/12

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELISABETE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO 1974/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 457202/14 (peças processuais nº 035 e 036), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 133314/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, MARCOS TULESKI, ROSALIA MARIA PTOK OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO 1975/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1504/14 - peça processual nº 028) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6937/14 - peça processual nº 030), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 14688/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLEUSA ALVES SALOMÉ DOS SANTOS

DESPACHO 1976/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1492/14 - peça processual nº 032) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6943/14 - peça processual nº 034), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal



de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 860727/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, NADY DE JESUS FERREIRA
DESPACHO 1977/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1481/14 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6940/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 280898/11

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, MARCOS TULESKI, ROSELI TEREZINHA WAISZYK
DESPACHO 1978/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1486/14 - peça processual nº 013) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6941/14 - peça processual nº 015), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 464325/12

ENTIDADE: COLOMBO PROVIDÊNCIA - PROVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, KATHIA GOMES BATISTA
DESPACHO 1979/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1505/14 - peça processual nº 040) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6989/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 795380/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA LEONI WOJCIK

DESPACHO 1980/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 1491/14 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6942/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado



e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2014

Súmula: Altera o artigo 15 da Instrução de Serviço nº 32/2012.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, e considerando as deliberações da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2014, resolve:

Artigo 1º. O artigo 15 da Instrução de Serviço nº 32/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 15. A atuação do Ministério Público de Contas nas sessões deliberativas do Tribunal de Contas far-se-á nos termos que seguem:

I. nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral ou por Procurador por ele designado;

II. nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos Procuradores, em sistema de rodízio, conforme escala previamente estabelecida pela Procuradoria-Geral, podendo haver remanejamento em razão de impedimento, férias ou outros afastamentos legais;

§1º. Na impossibilidade do Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a devida substituição.

§ 2º. Na ausência de designação específica, substituirá o Procurador-Geral o Procurador mais antigo em exercício.

§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.”

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de Maio de 2014.

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 123640/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68)

EDITAL Nº 193/14

Em cumprimento ao Despacho nº 833/14, do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LUIZ DE LIMA (CPF: 544.372.376-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 15 de maio de 2014.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 29626/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: LINO PEDRO DE ARAÚJO (CPF: 374.949.459-20)

EDITAL Nº 199/14

Em cumprimento ao Despacho nº 892/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. LINO PEDRO DE ARAÚJO (CPF: 374.949.459-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art.

357, c/c o art. 381, IV, § 1º, “e”, e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 20 de maio de 2014.

ELISA PEREZ MOLLINARI

Diretora Adjunta

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 124595/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CLAUDEMIR PEREIRA BUACHAKI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ANTONIO AUGUSTO DE PAULA MACEDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1830/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4465/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA – CNPJ nº 84.788.256/0001-03, na pessoa de seu representante legal;

3) ANTONIO AUGUSTO DE PAULA MACEDO – CPF nº 030.085.519-20;

4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de maio de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 127071/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1831/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4488/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – CNPJ nº 76.105.592/0001-78, na pessoa de seu representante legal;

3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;

4) LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO – CPF nº 639.934.309-72.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de maio de 2014.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO Nº: 127411/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RUDISNEY GIMENES, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1832/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4487/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A,



386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 20 de maio de 2014.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 127063/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENTIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, LUIS OTAVIO ROSSI DE MENESES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1833/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4498/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;
- 5) MUNICÍPIO DE JACAREZINHO – CNPJ nº 76.966.860/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
- 6) ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENTIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL – CNPJ nº 81.880.130/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
- 7) LUIS OTAVIO ROSSI DE MENESES – CPF nº 731.270.439-53;
- 8) SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA – CPF nº 298.689.479-87;
- 9) VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI – CPF nº 879.095.969-87.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ARISTIDES SANT ANA STELA NETO – CPF nº 009.148.479-02.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de maio de 2014.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 874497/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: JULITA MARIA DE FATIMA SANTANA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1574/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6547/14-DICAP (peça nº 34), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 348972/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO CARMAGO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1575/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Colombo, cujo

exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6356/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- Município de Colombo – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 20 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 117095/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: HELIO LUIS BOÇOEN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1576/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Contenda, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 03/06/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 20/05/2014 (peça nº 11).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 497117/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPIRA, DELFINO MARQUES DA SILVA, HELIO BELTER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1578/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Tapira, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 27/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 08/05/2014 (peça nº 38).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 675635/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, ALMIR FEDERICCI, VALDIRENE MARCAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1579/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Terra Rica, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.



Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 30/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 20/05/2014 (peça nº 32).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 510624/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1580/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Cidade Gaúcha, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 79) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 20/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 20/05/2014 (peça nº 74).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 87590/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA

GONÇALVES, ALMIR FEDERICCI, JAMISON BARBOSA DE

SOUZA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1581/14

Tratam os autos de pensão originária do Município de Terra Rica, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 20/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 20/05/2014 (peça nº 29).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 75482/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SIRLEI APARECIDA PEDROZO FRANCISCO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1582/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Curitiba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial

concedido à entidade para manifestação termina em 20/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 20/05/2014 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 20 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 44/2014

Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, inciso I, 116, inciso XII e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 5º, inciso XII e 188 a 191, do Regimento Interno,

RESOLVE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A classificação da informação quanto à confidencialidade, no âmbito deste Tribunal, observa os critérios e procedimentos de segurança estabelecidos nesta Resolução, em atendimento à Política de Segurança da Informação e Comunicações deste Tribunal - PSIC, estabelecida pela Resolução nº 23, de 29 de julho de 2010, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor.

§ 1º A classificação prevista nesta Resolução respeitará, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de sua regulamentação.

§ 2º Estão sujeitos às diretrizes estabelecidas por esta Resolução as autoridades, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do TCE/PR.

§ 3º Os controles administrativos e tecnológicos necessários à garantia de confidencialidade, a serem observados por pessoa física ou jurídica externa ao TCE/PR, são expressos em termos de sigilo e responsabilidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, e em consonância com a PSIC/TCE/PR, entende-se por:

I – informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;

II – segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar os riscos, maximizar a eficiência e a efetividade das ações do negócio e preservar a imagem do TCE/PR;

III – confidencialidade: princípio de segurança da informação que visa a garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

IV – custodiante: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Tribunal;

V – gestor da informação: colegiados do TCE/PR, autoridade do Tribunal ou dirigente de unidade, responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;

VI – classificação da informação: ação que define o grau de confidencialidade e os grupos de acesso atribuídos à informação;

VII – rótulo: registro que visa a identificar, claramente, a classificação da informação.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A classificação das informações produzidas pelo TCE/PR observa a publicidade como preceito geral e o sigilo com exceção.

§ 1º Compete, exclusivamente, ao TCE/PR classificar as informações por ele produzidas.

§ 2º Cabe ao TCE/PR respeitar a classificação atribuída na origem às informações recebidas e custodiadas.

§ 3º A impugnação à classificação que não tenha sido realizada pelo TCE/PR e que por ele é custodiada, deve ser feita diretamente à autoridade responsável pela classificação.

Art. 4º As informações produzidas pelo TCE/PR classificam-se nos graus de confidencialidade: público, reservado, secreto, ultrassecreto, pessoal e sigiloso.

§ 1º Classifica-se como pública a informação que pode ser franqueada a qualquer pessoa.

§ 2º Classifica-se como reservada, secreta ou ultrassecreta a informação, própria ou custodiada, conforme definido no art. 23 e incisos, da Lei Federal nº



12.527/2011.

§ 3º Classifica-se como pessoal a informação que diz respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 4º Classifica-se como sigilosa a informação enquadrada nas hipóteses previstas em legislação específica, tal como a de natureza fiscal, bancária, relacionada a operações e serviços no mercado de capitais, a protegida por sigilo comercial, profissional, industrial ou por segredo de justiça e a relativa a denúncias.

Art. 5º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, contados a partir de sua produção, são:

- I – reservada: 05 (cinco) anos;
- II – secreta: 15 (quinze) anos;
- III – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; e
- IV – pessoal: 100 (cem) anos.

§ 1º A restrição de acesso à informação classificada como sigilosa obedecerá ao prazo estabelecido na legislação instituidora do sigilo.

§ 2º Esgotados os prazos previstos neste artigo, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, poderá ser estabelecida, como termo final de restrição, a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA PARA A CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 6º É de responsabilidade do gestor da informação classificá-la quanto ao sua confidencialidade.

Art. 7º A competência para classificação das informações, em função do grau de classificação, é atribuída:

- I – no grau ultrassecreto, ao Tribunal Pleno do TCE/PR, ao Presidente, Relatores ou Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- II – no grau secreto, além dos relacionados no inciso I, aos integrantes das Câmaras do TCE/PR e aos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos processos de sua competência.

III – nos graus reservado, sigiloso e pessoal, além dos relacionados anteriormente por este artigo, aos dirigentes das unidades do TCE/PR.

Parágrafo único. Após a classificação da informação determinada, de conformidade com este artigo, não cabe classificação diversa, salvo pela própria autoridade ou pelo Tribunal Pleno do TCE/PR.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º A classificação de confidencialidade da informação deve ser formalizada em instrumento que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – grau de confidencialidade;
- II – data da produção do documento;
- III – assunto sobre o qual versa a informação;
- IV – grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- V – fundamento da classificação;
- VI – indicação do prazo final da restrição de acesso e, quando aplicável, do evento futuro que defina o termo final alternativo; e
- VII – identificação do responsável pela classificação.

§ 1º O instrumento referido neste artigo deve ser mantido no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

§ 2º A informação e o instrumento que a classifica devem permanecer associados de modo que a partir de um seja possível acessar o outro.

§ 3º A permissão para acesso à informação deve consignar o acesso ao instrumento a que se refere este artigo.

§ 4º Deve ser mantido histórico nos casos em que houver redução ou prorrogação do prazo de restrição de acesso ou reclassificação da informação.

SEÇÃO V

DOS RÓTULOS

Art. 9º Para fins de aplicação de controles de acesso administrativos e tecnológicos, é obrigatória a aposição de rótulo à informação classificada, contendo:

- I – grau de confidencialidade;
- II – grupo de pessoas que pode acessar a informação; e
- III – termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo.

§ 1º A informação pública prescinde de rotulação.

§ 2º Caso a aposição de rótulo seja inviável, poderão ser utilizadas outras formas de identificação do grau de confidencialidade, desde que sejam compatíveis com a sua classificação e suficientes à sua proteção.

Art. 10. A informação deve ser rotulada no momento em que for produzida.

Art. 11. A informação custodiada deve ser rotulada no momento de seu recebimento, respeitada a classificação atribuída na origem.

§ 1º Para rotulagem da informação custodiada, a pessoa física ou jurídica externa que remeter a informação deverá fornecer os seguintes elementos:

- I – grau de confidencialidade;
- II – grupo de pessoas que pode acessar a informação;
- III – termo final de restrição de acesso, no caso de existência de eventos que tenha definido a alteração dos prazos de classificação;
- IV – assunto sobre o qual versa a informação;
- V – fundamento da classificação; e
- VI – responsável pela classificação.

§ 2º Quando o sistema de classificação de origem da informação custodiada não for equivalente ao do TCE/PR, caberá ao gestor da informação enquadrá-la em grau compatível com o originalmente atribuído.

§ 3º Quando não fornecidos todos os elementos constantes no § 1º, a informação

poderá ser tratada como pública.

§ 4º Na hipótese do documento encaminhado conter informações em diferentes graus de confidencialidade, prevalecerá o grau mais elevado.

SEÇÃO VI

DA RECLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 12. As informações produzidas pelo TCE/PR poderão ser reclassificadas por iniciativa própria do Presidente ou mediante provocação.

§ 1º A provocação para reclassificação da informação pode partir de qualquer pessoa.

§ 2º Cabe a interposição de recurso de agravo no caso de indeferimento do pedido de reclassificação, nos termos do art. 489 do Regimento Interno.

Art. 13. A classificação de informações nos graus de confidencialidade ultrassecreto e secreto deve ser reavaliada por iniciativa própria da autoridade responsável, mediante provocação ou de ofício, para reclassificação ou redução do prazo de restrição de acesso.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, deve ser observada:

- I – a competência para classificação da informação, nos termos do art. 7º desta Resolução;
- II – o prazo máximo de restrição do acesso à informação, conforme art. 5º desta Resolução;
- III – o prazo máximo de quatro anos para realização de cada revisão de ofício;
- IV – a permanência das razões da classificação; e
- V – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito à informação.

§ 2º Na hipótese de redução do prazo de restrição de acesso, o novo prazo deve manter, como termo inicial, a data da produção da informação.

SEÇÃO VII

DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO

Art. 14. O TCE/PR deve controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada devem permanecer restritos ao grupo de pessoas que tenham necessidade de conhecê-las.

§ 2º O acesso à informação classificada cria obrigação de resguardar sua confidencialidade.

§ 3º A pessoa física ou entidade privada que, em razão de vínculo com o TCE/PR, executar atividade no tratamento de informações classificadas, deve adotar as providências necessárias à observância das medidas e procedimentos de segurança da informação decorrentes desta Resolução.

§ 4º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo TCE/PR devem conter cláusulas que estipulem a observância das medidas previstas no § 3º.

SEÇÃO VIII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 15. O tratamento das informações classificadas no grau de confidencialidade pessoal deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I – têm o seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referem; e
- II – podem ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referem.

§ 2º O consentimento de que trata o inciso II do § 1º não é exigido quando as informações forem necessárias:

- I – à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referem;
- III – ao cumprimento de ordem judicial;
- IV – à defesa de direitos humanos; ou
- V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A cada grau de confidencialidade, definido nos termos desta Resolução, corresponde um conjunto específico de controles administrativos e tecnológicos compatíveis com os danos potenciais à imagem ou às operações vitais ao negócio do Tribunal, decorrentes do uso ou do acesso não autorizado à informação.

Parágrafo único. O conjunto de controles administrativos e tecnológicos de que trata este artigo será objeto de ato do Presidente.

Art. 17. O TCE/PR deve proceder à reavaliação das informações por ele produzidas anteriormente à data de vigência desta Resolução, com vistas a sua classificação ou reclassificação, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da vigência da Lei nº 12.527/2011.

Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Resolução sujeitam os responsáveis às sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) procederá aos ajustes



necessários às soluções de TI, decorrentes do disposto nesta Resolução.

§ 1º As demandas atinentes aos ajustes previstos no caput serão aprovadas pela Coordenadoria Geral, previamente à sua implementação.

§ 2º Enquanto não concluídos os ajustes previstos no caput, ficam mantidas as regras de negócio implementadas nas soluções de TI à época da edição desta Resolução.

§ 3º Até a implementação dos ajustes previstos no caput, as informações classificadas nos termos desta Resolução devem ser cadastradas como:

I – sigilosas: quando classificadas nos graus secreto, ultrassecreto, pessoal e sigiloso;

II – restritas: quando classificadas no grau reservado; e

III – públicas: quando classificadas no grau público.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 3º, devem ser preservados os elementos relativos à classificação, nos termos do art. 11 desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45/2014

Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c os arts. 5º, XIII, 188 a 191, do Regimento Interno,

RESOLVE CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), observarão o contido nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pelo TCE/PR será viabilizado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na rede mundial de computadores, para acesso público;

III – atendimento de pedido de acesso à informação encaminhado à Ouvidoria do Tribunal;

IV – disponibilização de meios para que o interessado possa consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como solicite informação, nos termos desta Resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico; e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente do TCE/PR.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe ao TCE/PR controlar, através de resolução, o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção em conformidade com a classificação própria ou do órgão ou entidade de que emane o ato ou documento.

§ 3º Enquanto não for editada a resolução a que se refere o § 2º, aplicam-se as disposições do Decreto nº 8.020, de 16 de abril de 2013, especificamente no seu Capítulo IV, Seções I, II, III e IV, no que couber.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pelo Tribunal, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso, de dados inerentes a:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do TCE/PR;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – resultado do exercício do controle externo, que compreende as deliberações dos Órgãos Colegiados do TCE/PR; e

VIII – outros dados exigidos por lei.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal TCE/PR.

§ 2º Para os fins desta Resolução, o Portal TCE/PR deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão encaminhar as informações e respectivas atualizações à Diretoria de Comunicação Social.

§ 4º Incumbe à Diretoria de Comunicação Social gerenciar a publicação e manutenção de informações atualizadas no Portal TCE/PR, nos termos da Instrução de Serviço nº 54/13.

Art. 4º Para os fins desta Resolução incumbe à Ouvidoria:

I – sob demanda, orientar o público quanto a procedimentos para acesso à informação;

II – sob demanda, informar sobre a tramitação de documentos no Tribunal; e

III – receber pedidos de acesso à informação e encaminhá-los à Diretoria de Protocolo, para atuação e distribuição, se for o caso, conforme disposto nesta

Resolução.

Art. 5º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que este não mencione a Lei Federal nº 12.527/2011 para fundamentar seu requerimento.

Parágrafo único. Não se submeterão ao regime desta Resolução os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo ou do Ministério Público, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme legislação específica;

III – advogado, nos processos em que esteja regularmente constituído; e

IV – pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria de processo em que seja parte ou interessada.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 3º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “Pedido de Acesso à Informação”.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 7º O pedido de informação poderá ser requerido:

I – remotamente:

a) por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE/PR;

b) por meio de peticionamento eletrônico disponibilizado no Portal do TCE/PR (e-Contas Paraná);

c) via telefone através da linha direta da Ouvidoria; ou

d) por correspondência.

II – pessoalmente, mediante apresentação do requerimento na Ouvidoria.

Art. 8º O pedido de informações será imediatamente encaminhado pela Ouvidoria à Diretoria de Protocolo, que o remeterá à Presidência, exceto se a informação solicitada versar sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, quando deverá ser observado o disposto no artigo 11.

Parágrafo único. No caso de processo encerrado e arquivado, a informação requerida poderá ser transmitida, de imediato, pela Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Sempre que possível a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

Parágrafo único. Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra unidade, a Presidência fixará prazo para que a unidade competente preste as informações requeridas.

Art. 10. A informação armazenada em formato digital será disponibilizada nesse formato, caso não haja pedido do requerente em sentido diverso.

Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela Diretoria Geral, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

IV – mediante publicação no Diário Eletrônico.

§ 3º Quando o pedido não puder ser atendido sem o concurso de outra unidade, a Presidência fixará prazo para que a unidade competente preste as informações requeridas.

§ 4º Últimas das providências indicadas neste artigo, os autos serão encerrados e encaminhados à Diretoria de Protocolo, para anexação aos autos originários.

Art. 12. Se o pedido envolver mais de um processo ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de uma autoridade, poderão ser feitas tantas atuações quantas forem necessárias à conveniência de sua tramitação e à celeridade na sua prestação.

Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo Tribunal, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 15. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no



artigo 9º, deverá ser informado ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Tribunal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 3º Ultimadas as providências indicadas neste artigo, o processo será encaminhado para anotação na Ouvidoria e encerramento na Diretoria de Protocolo, na forma regimental.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada, em despacho do Presidente ou do Relator, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e nesta Resolução.

Art. 17. Será indeferido o pedido de informações:

I – protegidas por tratamento sigiloso previsto em lei, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica do TCE/PR, bem como as que violem a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PSIC) desta Corte;

IV – que comprometam ou possam comprometer a eficácia de fiscalizações previstas ou em andamento;

V – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011; e

VI – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta.

§ 1º As informações relativas ao inciso IV poderão ter sua divulgação autorizada apenas no momento em que não implicarem riscos ao sucesso da fiscalização.

§ 2º Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 18. Da decisão denegatória do “pedido de acesso à informação” poderá o interessado interpor Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão ou despacho no Diário Eletrônico do TCE/PR, nos termos do art. 54, II e §1º da Lei Orgânica, observando-se, no que couber, o procedimento do art. 489 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser exercido o juízo de retratação, a matéria será submetida à deliberação do Tribunal Pleno, na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao Corregedor Geral:

I – zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Resolução; e

II – apurar e processar as condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, tratando-se de ato cometido por Conselheiro ou Auditor, a competência será da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 20. Anualmente, o TCE/PR disponibilizará, em seu portal, relatório estatístico, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas de sobre seus solicitantes.

§ 1º O aprimoramento da identificação das informações mencionadas no caput ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária.

§ 2º A Ouvidoria será responsável pela compilação dos pedidos de informação recebidos e manterá exemplar disponível do ato indicado no caput para consulta pública em sua dependência.

Art. 21. Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

Art. 22. O artigo 370 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 370. Os pedidos de informação seguirão trâmite próprio, disciplinado pela Resolução nº 45, de 17 de abril de 2014.”

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 31/2012.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 738959/11

ENTIDADE: ALBA MARIA KARUTA

INTERESSADO: ALBA MARIA KARUTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1615/14

Considerando-se o decurso “in albis” do prazo para interposição de recurso, conforme se depreende da Certidão de publicação constante à peça nº10, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 329808/14

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1664/14

I. Trata-se de solicitação de informações sobre a existência de feitos envolvendo os Convites nº 13/2005 e 15/2005 promovidos pelo Município de Antonina.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta informou que não foi encontrada menção a referidos Convites em decisões exaradas por esta Corte de Contas, tampouco em instruções emitidas pela unidade.

III. Comunique-se à interessada.

IV. Após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 454536/14

ENTIDADE: ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO

INTERESSADO: ALFREDO JOSE GONZALES DI LANDRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1682/14

I- Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II- Após, à Diretoria Geral para emissão de Certidão.

III- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

IV- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 468456/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO

BONGIORNO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1718/14

Considerando que a Diretoria de Contas Municipais e a Diretoria da Escola de Gestão Pública foram cientificadas da criação da Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná e que a DEGP incluiu referida entidade no cadastro de eventos e calendário anual, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 287/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 436457/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ALFREDO BORGES DE MACEDO, Matrícula nº 50.284-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 06 a 30 de maio de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



PORTARIA Nº 288/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 436430/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE PINHEIRO FRANCISCO CASTELO BRANCO, Matrícula nº 50.320-7,

ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 12 de maio a 10 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PORTARIA Nº 289/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e considerando os termos do Ofício nº 9/14-ODV, de 06 de janeiro de 2014, da Diretoria de Contas Estaduais, em conformidade com as alterações na estrutura administrativa estadual,

RESOLVE

alterar a Portaria nº 24/14, disponibilizada no DETC nº 803, de 17/01/2014, para fins do disposto no art. 156, § 1º, do Regimento Interno, redistribuindo os segmentos da Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2011 - 2014, objeto de fiscalização pelas Inspetorias de Controle Externo, na forma do anexo desta Portaria, com as seguintes modificações:

I. no Grupo "A" de responsabilidade da 5ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a inclusão do Serviço Meteorológico do Paraná – SIMEPAR; e a indicação de que o Instituto Tecnológico SIMEPAR e o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia se encontram em extinção, havendo a necessidade de fiscalização até que sejam implementadas definitivamente as suas extinções;

II. no Grupo "C", de responsabilidade da 4ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, a alteração da denominação da Minerais do Paraná S.A. – MINEROPAR para Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR, e da Ambiental Florestas S.A. para Instituto de Florestas do Paraná; e a indicação de que o Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM se encontra em extinção, havendo a necessidade de fiscalização até que seja implementada a sua extinção;

III. no Grupo "F", de responsabilidade da 1ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, a inclusão da COPEL Renováveis S.A., COPEL Participações S.A., Santa Helena Energias Renováveis S.A., Santa Maria Energias Renováveis S.A., Ventos de Santo Uriel S.A., Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A., Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A., Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A. e Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A., todas vinculadas à Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de maio de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO ÀS ICE'S DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO - QUADRIÊNIO 2011 - 2014 - PORTARIA Nº 289/14 (DETC de 20/05/2014)

Cons. Nestor Baptista Insp. Agileu Carlos Bittencourt	Cons. Fernando A. Mello Guimarães Insp. Rita de Cássia B. C. Mombelli	Cons. Caio Márcio Nogueira Soares Insp. Daniel Dallagnol	Cons. Ivan Lelis Bonilha Insp. Bárbara G. Marcelino Pereira	Cons. José Durval Mattos do Amaral Insp. Mauro Munhoz	Cons. Fábio de Souza Camargo Insp. Paulo José Rocha	Diretoria de Contas Estaduais DCE
1ª I.C.E.	3ª I.C.E.	4ª I.C.E.	5ª I.C.E.	6ª I.C.E.	7ª I.C.E.	DCE
GRUPO F	GRUPO E	GRUPO C	GRUPO A	GRUPO D	GRUPO B	GRUPO G
SEED + Fundo Rotativo	SEIL	SESP + Fundo Rotativo	SETI	SEFA	SEAB	UEGA
- CEPR	- AG. REG.SERV.PUBLICO	- DETRAN	- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	- AGE/SEFA	- ADAPAR	
- FUNDEB	- APPA	- FUNESP	- FUNDO PARANÁ	- AGÊNCIA DE FOMENTO PR	- CEASA	
- PARANAEDUCAÇÃO	- DER	- FUNRESTRAN	- PR. TECNOLOGIA (EM EXTINÇÃO)	- CRE	- CODAPAR	
	- FERROESTE	- FASPM	- INSTITUTO SIMEPAR (EM EXTINÇÃO)	- FDE	- CPRA	
SEET	- FUNCOR (EM EXTINÇÃO)		- SERV. METEOROLÓGICO SIMEPAR	- FEM	- EMATER	
- CCC	- PARANÁ EDIFICAÇÕES	SEIU + Fundo Rotativo	- TECPAR	- FUNDO DE AVAL	- FEAP	
- IPCE		- FECON	- UEL	- FUNREFISCO	- IAPAR	
- PARANÁ TURISMO	SEAP	- FED (EM EXTINÇÃO)	- UEM	- PR DESENVOLVIMENTO S/A		
	- DEAP	- FESD	- UENP		SESA	
COPEL	- PARANAPREVIDENCIA	- FUNDO EST. DIREITOS DO IDOSO	- UENP - FAFIJA	BADEP	- FUNSAÚDE	
- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	- FUNDO DE PREVIDÊNCIA	- FUPEN	- UENP - FAFICP			
- COPEL GER. e TRANSM. S.A.	- FUNDO FINANCEIRO		- UENP - FAFIJA	SECS	SETS	
- COPEL TELECOMUNIC. SA	- FUNDO MILITAR	DEFENSORIA PÚBLICA	- UENP - FFALM	- E-PARANÁ COMUNICAÇÃO	- FBF (EM EXTINÇÃO)	
- COPEL RENOVÁVEIS S.A.		- FADEP	- UENP - FUNDINOPI	- RTVE		
- COPEL PARTICIPAÇÕES S.A.	CASA CIVIL		- UEPG		SEDS	
- ELEIÓR	- APD	SEIM	- UNESPAR	TJ + Fundo Rotativo	- FEAS	
- CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZ. SUL	- COHAPAR	- BRDE	- UNESPAR - EMBAP	- FUNREJUS	- FIA	
- COSTA OESTE TRANSM. ENERGIA S.A.	- CELEPAR	- CIA. DE DESENV. DO EXTREMO SUL	- UNESPAR - FAFIPA	- FUNDO DA JUSTIÇA		
- MARUMBI TRANSM. DE ENERGIA S.A.	- FEHRIS	- FUPAM (EM EXTINÇÃO)	- UNESPAR - FAFIHRIS	- FUNDO JUDICIÁRIO	SEMA	
- STA.HELENA ENERG.RENOV.S.A.	- IMPRENSA OFICIAL-PARANÁ	- INSTITUTO DE FLORESTAS DO PR	- UNESPAR - FAP		- FEMAR	
- STA.MARIA ENERG.RENOV.S.A.		- IPEM	- UNESPAR - FECEA	SANEPAR	- FRHI	
- VENTOS DE SANTO URIEL S.A.	CASA MILITAR	- JUCEPAR	- UNESPAR - FECLCAM		- FUNDO TERRAS PR (EM EXTINÇÃO)	
- NOVA ASA BRANCA I ENERG.RENOV.S.A.		- MINEROPAR	- UNESPAR - FEFCUV		- IAP	
- NOVA ASA BRANCA II ENERG.RENOV.S.A.	ESCRIT.DE REPRESENT.DO GOVERNO		- UNICENTRO		- INSTITUTO DE ÁGUAS DO PARANÁ	
- NOVA ASA BRANCA III ENERG.RENOV.S.A.		SEEC	- UNIOESTE		- ITC	
- NOVA EURUS IV ENERG.RENOV.S.A.	SEEG	- BPP				
		- CCTG	SEDU		PGE	
COMPAGÁS	CGE	- FEC	- COMEC		- FUNPGE	
			- FDU			
SEPL		ALEP	- FPA/RMC			
- AGE/SEPL		- FEMALP	- PARANÁCIDADE			
- IPARDES						
- PARANÁ PROJETOS						
MP + FUNDO ROTATIVO						



PORTARIA Nº 290/14

Altera a Portaria n.º 514/13, que regulamenta a concessão de gratificação de função e pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 172, incisos I e VIII, c/c os artigos 174 e 178, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, e estabelece outras providências.

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, o disposto no art. 16, XLVI, b, do Regimento Interno; em razão do contido na Lei n.º 17423, publicada em 20 de dezembro de 2012 e artigos 1º e 2º da Resolução n.º 36, publicada em 02 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º. O Anexo I, da Portaria 514, de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com a atualização contida nesta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da disponibilização no DETC.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ANEXO I – Portaria nº 290/14

Níveis de Adjunto e Gerência com indicação de quantitativo, por Unidade Administrativa

UNIDADE	QTD	ADJUNTO	QTD	GERÊNCIA
DG Diretoria-Geral			1	Gerente Jurídico
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente Técnico
			2	Gerente de Unidade
CG Coordenadoria-Geral			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente Técnico
			1	Gerente de Relações Interinstitucionais
			1	Gerente Jurídico
CI Controladoria Interna			1	Gerente de Controle
DCE Diretoria de Contas Estaduais	1	Adjunto	1	Gerente de Auditoria
			1	Gerente Técnico
DCM Diretoria de Contas Municipais	1	Adjunto	1	Gerente de Controle
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Promoção de Fiscalização Anual
			1	Gerente de Auditoria e Programas Especiais
			1	Gerente de Sistemas de Produção
			1	Gerente Jurídico
			1	Gerente de Controle da Gestão Fiscal
			1	Gerente de Organização e Controle Operacional
			1	Gerente de Contas Municipais
			1	Gerente de Gestão de Dados e Informações
DIJUR Diretoria Jurídica	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização e Acompanhamento Remoto de Operações Municipais
			1	Gerente Contencioso
DAT Diretoria de Análise de Transferências	1	Adjunto	1	Gerente Jurídico
			1	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente de Produção
			1	Gerente de Sistemas
			1	Gerente Jurídico
DEX Diretoria de Execuções	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Atendimento
DP Diretoria de Protocolo	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente Operacional
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Atendimento
DTI Diretoria de Tecnologia de Informação	1	Adjunto	1	Gerente de Comunicação de Atos Processuais
			1	Gerente de Infraestrutura de TI
			1	Gerente de Demandas de TI
			1	Gerente de Segurança da Informação
			1	Gerente de Projetos de TI
DGP Diretoria de Gestão de Pessoas	1	Adjunto	1	Gerente de Desenvolvimento de TI
			1	Gerente de Desenvolvimento de Pessoas
			1	Gerente de Registro de Atos
			1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Qualidade de Vida
			1	Gerente de Folha de Pagamento
DF Diretoria de Finanças	1	Adjunto	1	Gerente de Apoio ao Servidor
			1	Gerente de Orçamento
			1	Gerente Financeiro
DAMP Diretoria de Administração do Material Patrimônio	1	Adjunto	1	Gerente Contábil
			1	Gerente de Controle Patrimonial
			1	Gerente de Almoxarifado

UNIDADE	QTD	ADJUNTO	QTD	GERÊNCIA
DIPLAN Diretoria de Planejamento	1	Adjunto	1	Gerente de Planejamento e Controle
			1	Gerente de Projetos Institucionais
			1	Gerente de Desenvolvimento Organizacional
			1	Gerente de Informações Institucionais
DAUD Diretoria de Auditorias	1	Adjunto	1	Gerente de Suporte das Auditorias de Recursos Externos
			1	Gerente de Auditoria Operacional
DIFOP Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas	1	Adjunto	1	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente Técnico
			1	Gerente de Sistemas
			1	Gerente Administrativo
DJB Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca			1	Gerente de Jurisprudência
			1	Gerente de Biblioteca
DCS Diretoria de Comunicação Social	1	Adjunto	1	Gerente Administrativo
			1	Gerente de Comunicação Interna
			1	Gerente de Comunicação Externa
DMAA Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo			1	Gerente de Comunicação Audiovisual
	1	Adjunto	1	Gerente de Obras
DICAP Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	1	Adjunto	1	Gerente de Manutenção Predial
			1	Gerente Operacional
			1	Gerente de Controle Previdenciário
			1	Gerente de Controle de Benefícios
DLC Diretoria de Licitações e Contratos			1	Gerente de Controle de Admissões
	1	Adjunto	2	Pregoeiro
DIE Diretoria de Informações Estratégicas			1	Gerente de Controle de Contratos
			1	Gerente de Dados
DEGP Diretoria da Escola de Gestão Pública			1	Gerente de Análise de Dados
	1	Adjunto	1	Gerente de Capacitação Interna e Externa
			1	Gerente de EAD

UNIDADE	QTD	COORDENADOR	QTD	GERÊNCIA
JCE Inspetorias de Controle Externo	1	Coordenador de Fiscalização	4	Gerente de Fiscalização
			1	Gerente Administrativo

UNIDADE	QTD	GERÊNCIA
GCG Corregedoria-Geral	1	Gerente de Correição
	1	Gerente de Denúncias
	1	Gerente Administrativo

UNIDADE	QTD	GERÊNCIA
OC Ouvidoria de Contas	1	Gerente do Serviço de Informação ao Cidadão

UNIDADE	QTD	GERÊNCIA
MPJTC Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	1	Gerente Administrativo
	1	Gerente Técnico
	1	Gerente de Planejamento

UNIDADE	QTD	GERÊNCIA
GC Gabinete dos Conselheiros	6	Coordenador de Gabinete
GA Gabinete dos Auditores	7	Coordenador de Gabinete

PORTARIA Nº 292/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 11/14-GACAC, de 16 de maio de 2014, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, resolve DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora PAULA FONSECA CAMERA, Matrícula n.º 51.702-0, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula n.º 51.250-8, no cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor, Símbolo DAS-5, durante suas férias, no período de 19 de maio a 17 de junho de 2014, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423, de 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de maio de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

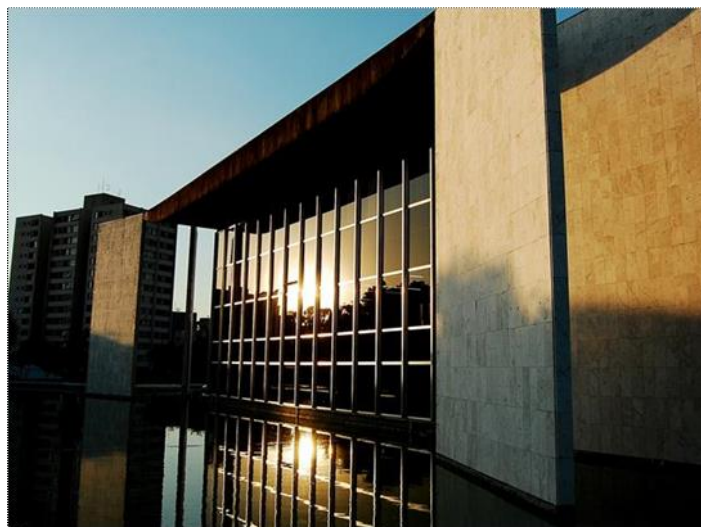
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim	Assessora Jurídica (Ouvridoria)

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Bertl	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osvaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

